

PROJETO DE LEI Nº 038/21, DE 27 DE JULHO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar servidores por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público na forma que específica, e dá outras providências.

ORLEI GIARETTA, PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo ordenamento jurídico vigente e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal,

Considerando existirem 11 (onze) Cargos de Provimento Efetivo de Operador de Máquinas criados no Plano de Cargos dos Servidores Públicos Municipais;

Considerando que atualmente existem 09 (nove) vagas que se encontram preenchidas;

Considerando que a partir do ano de 2017, o Município adquiriu diversas novas máquinas e equipamentos, ampliando significativamente a frota rodoviária municipal;

Considerando que hoje se mostra necessário e existe demanda pela contratação de pelo menos 02 (dois) Operadores de Máquinas, visando disponibilizar maior quantidade de serviços à população, utilizando a capacidade plena da Frota Municipal;

Considerando que não existe Cadastro de Reserva para preenchimento dos cargos de provimento efetivo vagos;

Considerando que se faz necessária a realização de Concurso Público para esta finalidade, e que este demanda tempo hábil para sua realização;

Considerando que o Servidor Público Municipal – Jean Maitonm Frank – contratado emergencialmente, já protocolou pedido de exoneração após o retorno de período de férias;

Considerando serem imprescindíveis os trabalhos realizados pelos Operadores de Máquinas, especialmente nas áreas de Obras e Agricultura;

Considerando os princípios da Economicidade e da Impessoalidade;

Considerando a informação nº 010/2011 – Processo nº 7.577-02.00/10-0 que trata da Orientação Técnica acerca das Contratações Temporárias.

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar servidor por tempo determinado para atender necessidade temporária de pessoal e de excepcional interesse público.

§ 1º - A contratação a que se refere este artigo, especificamente, atenderá situação excepcional, para cobertura de carga horária relativamente à deficiência de até 02 (dois) Operadores de Máquinas, para atuação junto às Secretarias Municipais de Obras, Viação e Saneamento e Agricultura e Meio Ambiente.

§ 2º - A contratação será pelo período de 12 (doze) meses, sendo permitida a prorrogação nos termos da legislação vigente.

Art. 2º - A contratação se dará com base em seleção simplificada a ser realizada pela Equipe da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, respeitando-se os princípios da impessoalidade, publicidade e economicidade.

§ 1º - Havendo número de inscritos coincidente com o número de vagas disponibilizadas, fica dispensada a realização da seleção prevista no *caput* do Artigo 2º.

§ 2º - Realizada a seleção e ocorrendo empate, será realizado Sorteio Público.

Art. 3º - Poderão ser contratados os seguintes Cargos, conforme segue:

Cargo/Função Descrição	Horas Semanais	Nº. de Contratações	Vencimento Básico
Operador de Máquinas Pesadas	44	Até 02	R\$ 1.835.72

§ 1º - As contratações, autorizadas pelo “*caput*” deste artigo, visam atender situação de necessidade temporária relativamente à função de Operador de Máquinas, necessários para atendimento da demanda existente junto às Secretarias Municipais de Obras Públicas, Viação e Saneamento e de Agricultura.

§ 2º - As atribuições a serem desenvolvidas pelo contratado e os requisitos de provimento estão especificados no Anexo da presente Lei.

§ 3º - O contrato de que trata o artigo anterior será de natureza administrativa, ficando assegurados os seguintes direitos ao contratado:

I – jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais; serviço extraordinário; adicional de insalubridade (caso apurado em laudo); repouso semanal remunerado; gratificação natalina proporcional e benefício alimentação;

II – férias proporcionais, ao término do contrato;

III – inscrição no sistema oficial de previdência social.

Art. 4º - Assegurar-se-á ao contratado a revisão geral anual remuneratória incidente no quadro geral dos servidores municipais ou eventuais aumentos remuneratórios, na forma de lei específica.

Art. 5º - A contratação autorizada pela presente Lei poderá ser cancelada a qualquer momento atendendo a demanda organizacional de pessoal ou ao interesse público.

Art. 6º - O contrato vincular-se-á ao Regime de Previdência do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, no local de costume, revogadas as eventuais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO,
RS, aos vinte e sete dias do mês de julho de 2021.

ORLEI GIARETTA,
Prefeito Municipal.

CLASSE: OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS

Nível de vencimento: V

Descrição sintética: compreende os cargos que se destinam a operar máquinas montadas sobre rodas ou esteiras e providas de implementos auxiliares que servem para nivelar, escavar, mexer ou carregar terra, pedra, areia, cascalho e similares.

Atribuições típicas: operar motoniveladoras, carregadeiras, rolo compactador, pá mecânica, tratores e outros, para execução de serviços de escavação, terraplanagem, nivelamento de solo, pavimentação, conservação de vias, carregamento e descarregamento de material, entre outros; conduzir e manobrar a máquina, acionando o motor e manipulando os comandos de marcha e direção, para posicioná-la conforme as necessidades do serviço; operar mecanismos de tração e movimentação dos implementos da máquina, acionando para escavar, carregar, mover e levantar ou descarregar terra, areia, cascalho, pedras e materiais análogos; zelar pela boa qualidade do serviço, controlando o andamento das operações e efetuando os ajustes necessários, a fim de garantir sua correta execução; por em prática as medidas de segurança recomendadas para a operação e estacionamento da máquina, a fim de evitar possíveis acidentes; efetuar pequenos reparos de urgência, utilizando as ferramentas apropriadas, para assegurar o bom funcionamento do equipamento; acompanhar os serviços de manutenção preventiva e corretiva da máquina e seus implementos e, após executados, efetuar os testes necessários; anotar, segundo normas estabelecidas, dados e informações sobre os trabalhos realizados, consumo de combustível, conservação e outras ocorrências, para controle da chefia; integrar e realizar atividades de sindicância e processos administrativos; executar outras atribuições afins.

Carga horária: período normal de trabalho de 44 horas semanais.

Requisitos para provimento: Instrução - ensino fundamental incompleto e habilitação específica para operar o equipamento exigida pela legislação de trânsito.

MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 038/2021

Excelentíssima Senhora Presidente,

Nobres Senhores Vereadores,

Encaminha-se para análise e aprovação dessa Colenda Casa Legislativa, o Projeto de Lei Municipal nº 038/2021, que trata da contratação de 02 (dois) Operadores de Máquinas Pesadas, para atendimento da demanda posta junto às Secretarias Municipais de Obras Públicas, Viação e Saneamento e de Agricultura.

As razões justificadoras das contratações, se encontram expostas no “corpo” do próprio Projeto de Lei Municipal.

Hoje, o Município possui 09 (nove) Operadores de Máquinas efetivos, além de 02 (dois) contratados emergencialmente – sendo que um destes já protocolou pedido de exoneração.

Mesmo assim, em diversas oportunidades, restam máquinas que poderiam estar sendo disponibilizadas à população, paradas junto ao Pátio do Município, por falta da quantidade necessária de Operadores de Máquinas.

Assim, na certeza da costumeira atenção, roga-se pela aprovação do presente Projeto de Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO,
RS, aos vinte e sete dias do mês de julho de 2021.

ORLEI GIARETTA,
Prefeito Municipal.